

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO**
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃORua Juscelino Kubitschek nº 51 Centro, Junqueiro – AL CEP - 57.270-000
CNPJ: 30.601.638/0001-49**CONTRATO DA INEXIGIBILIDADE N. 008/2023 - CONTRATO N. 010/2023**

MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF sob o nº 12.265.468/0001-97, com sede na Rua João de Deus, nº 76, Centro, cidade de Junqueiro, Estado de Alagoas, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Cícero Leandro Pereira da Silva, brasileiro, alagoano, casado RG 31684947 SCJDS/AL, CPF sob o nº 077.789.934-57, domiciliado e residente nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE** e **PEDRO VINICIUS T R LUZ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 41.155.689/0001-00 a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente **CONTRATO**, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, legislação pertinente e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira - Objeto

O presente contrato tem o objeto a contratação de empresa especializada para realização de palestra show, de 90 (noventa) minutos, voltada a toda equipe de apoio da rede municipal de educação, na realização da semana pedagógica no Município de Junqueiro/AL, nos moldes do Termo de Referência.

Parágrafo Único – Integra o presente contrato, o Processo de Inexigibilidade n. 01260020/2023, conforme o disposto no art. 25, Inciso II da Lei nº 8.666/93, bem como a proposta comercial da empresa.

Cláusula Segunda – Valor Contratual

Pela prestação dos serviços do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Cláusula Terceira – Condições de Pagamento

O pagamento se fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar e do recebimento da Nota Fiscal, e atesto do Fiscal do contrato.

O pagamento fica condicionado à comprovação de que a **CONTRATADA** se encontra adimplente com a Fazenda Estadual.

Nenhum pagamento será feito sem que a **CONTRATADA** apresente a Certidão Negativa de Débito do INSS, FGTS, CND – Municipal, certidão Trabalhista e CND Federal vigente a época do mesmo.

Cláusula Quarta – Recurso financeiro

| | |
|------------|--|
| ORGÃO | 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO |
| SECRETARIA | 12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO |



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Juscelino Kubitschek nº 51 Centro, Junqueiro – AL CEP - 57.270-000
CNPJ: 30.601.638/0001-49



| | |
|---------------------|---|
| UNIDADE | 0113 – FUNDO DE M E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB |
| PROJETO/ATIVIDADE | 12.128.0002.4003 – FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO |
| ELEMENTO DE DESPESA | 3.3.3.9.0.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA |
| FONTES DE RECURSO | 1.540.000 - FUNDEB |

Cláusula Quinta – Critério de Reajuste

O preço estabelecido no presente contrato não será reajustado.

Cláusula Sexta – Prazos

O prazo para a prestação dos serviços será de até 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato, que poderão ser prorrogados por igual período a critério da Administração.

Cláusula Sétima – Direitos e Responsabilidades das Partes

Parágrafo Primeiro – Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto desse contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo segundo – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- A efetuar o pagamento ajustado;
- Dar ao contratado a condições necessárias a regular execução do contrato.

Parágrafo Terceiro – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Prestar a execução dos serviços na forma ajustada
- Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município e/ou a terceiros por sua culpa ou dolo.

Cláusula Oitava – Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a previa defesa, aplicar sendo que em caso de multa esta corresponderá a 30% sobre o valor total do contrato.

Cláusula Nona – Rescisão.

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorra quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Juscelino Kubitschek nº 51 Centro, Junqueiro – AL CEP - 57.270-000
CNPJ: 30.601.638/0001-49



Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Décima – da Gestão do Contrato:

É o responsável pela celebração do contrato e pela respectiva autorização do pagamento das notas fiscais/faturas dos contratos celebrados, conforme artigo 67 da Lei 8.666/93. Este controle ficará sob os cuidados da Senhora Jannesmar Palmeira da Silva, Secretária Municipal de Educação, inscrita na portaria de n. 004/2021.

Cláusula Décima Primeira – Casos Omissos

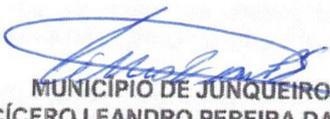
Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

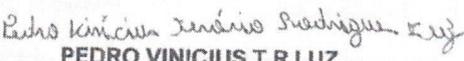
Cláusula Décima Segunda – Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Junqueiro, Estado de Alagoas, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Junqueiro/AL, 03 de fevereiro de 2023.


MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO/AL
CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
CONTRATANTE


PEDRO VINICIUS T R LUZ
CNPJ: 41.155.689/0001-00
CONTRATADA

Testemunhas:

- I - Betícia Wanderlei Machado Marcarenhas
II - _____